

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

OS REFLEXOS DO LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 PARA GESTANTES E LACTANTES

AUTOR PRINCIPAL: Victória dos Santos Gonçalves

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Fabio Zimmermann Beux

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

Este artigo abordará as principais alterações pretendidas pela Lei N.º 6.787, de 2016, no que diz respeito as gestantes e lactantes, tal que almeja a reforma das Consolidação das Leis do Trabalho, tendo, dentre outros objetivos, a valorização das negociações coletivas. Para maior compreensão do leitor, será utilizado o método de comparação entre a atual legislação e a modificação desejada.

Dentro da lei em questão há diversas alterações significativas relacionadas a gestantes e lactantes que serão trabalhadas no curso do artigo completo, de forma a analisar mais pontos de mudança, considerando posições políticas e doutrinárias, com o objetivo de buscar um significativo número de argumentos prós e contras a reforma, em se falando do tema, para possibilitar o leitor construir uma opinião fundada em argumentos jurídicos e reais.

DESENVOLVIMENTO:

1 INTERVALO PARA A AMAMENTAÇÃO

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



O Decreto-Lei N.º 5.452, De 1º de maio de 1943, legislação atual, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho possui em seu teor um dispositivo que regula a amamentação da mulher lactante até os seis meses de idade do filho. O artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que a tal terá direito amamentar, até os seis meses do filho, duas vezes ao dia, por período de meia hora. Além disso, garante a mulher a possibilidade de aumentar esse prazo, quando por motivos de saúde o filho precisar, desde que seja determinado por autoridade competente.

De acordo com a nova redação, conforme a Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017 esse período para amamentação poderá ser negociado com o empregador, devendo então ambos entrar em um consenso em relação ao número de vezes que a mulher deixará sua função para amamentar e quanto tempo terá para esse procedimento, sem determinação legal que intervenha na negociação.

2 INSALUBRIDADE

Um dos pontos mais discutidos da chamada “reforma trabalhista” é a possibilidade da gestante ou lactante de praticar em atividades insalubres de baixo e médio risco.

Atualmente, conforme o artigo 394-A da CLT a gestante que trabalhar nessas circunstâncias será afastada da atividade, independentemente do nível do risco, esta deverá ser realocada, devendo praticar somente atividades em ambientes salubres.

A nova redação exige, em caso de atividades de baixo e médio risco, um atestado de saúde para que a mulher seja realocada para um ambiente salubre. Ou seja, esta permite a que a mulher continue exercendo sua atividade da mesma forma durante todo o período gravídico ou até apresentar um documento que solicite seu afastamento, sendo que este deve ser emitido por um médico de confiança da mesma.

A justificativa do relator para esse artigo baseia-se na não discriminação da mulher diante de vagas relacionadas a funções em ambiente insalubre, visto que a não diferenciação, ou seja, a mulher necessitando ser realocada durante o período gravídico ficaria em um patamar de igualdade ao do homem, o que facilitaria a contratação destas, tal como a manutenção do emprego. Outra justificativa diz respeito a renda desta gestante, uma vez que afastada do cargo deixa de receber a porcentagem referente ao nível de insalubridade ao qual era exposta, o que diminuirá a sua renda,



IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



mexendo no orçamento da família durante a gravidez e também o período de licença maternidade.

Maior (2017), professor de direito do Trabalho da USP e juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, discorda dessa lógica econômica, no que se refere a ambos os lados, que vem a afetar a saúde do trabalhador, diminuindo sua qualidade de vida – fato que afeta diretamente o produto e assim a economia da empresa. O também afirma que o proposto foge do sentido do Direito do Trabalho que é a defesa ao trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A proposta oferecida como “reforma” da Consolidação das Leis do Trabalho propõe mudanças de grande importância social. Analisar essas relacionando-as com a doutrina estabelecida traz uma boa compreensão da real situação jurídica país, o que leva a um exercício de análise de possíveis reflexos tanto para os interessados, quanto para a coletividade, o direito e a economia do Estado.

REFERÊNCIAS:

Maior, J.L.S. Os 201 "ataques" da reforma aos trabalhadores. História contemporânea do Trabalho no Brasil. São Paulo. Mai 2017. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>>. Acessado em: 27 jul 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.



IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017

